



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIFICAÇÃO
CONFORME DISPOE O ART 100 DA LEI Nº 444/2007, A ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM <u>11/12/2013</u>
 <u>Jéssica Silveira Silva</u> Secretária Adjunta de Governo

LEI 782 / 2013
(DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013)

Altera a Lei 444/2007 de 28 de junho de 2007, que criou o Programa Comida na Mesa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada na íntegra a Lei 444/2007 de 28 de junho de 2007, que criou o Programa Comida na Mesa passando a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I
Da Criação e sua Finalidade

Art. 1ºA - Fica mantido no âmbito do município de Barra dos Coqueiros o programa “COMIDA NA MESA”, com as alterações efetivada por esta Lei, tendo como finalidade beneficiar até 3.000 (três mil) famílias com a promoção da segurança alimentar e nutricional, conforme estabelece a política nacional de segurança alimentar.

Parágrafo Único: O programa “COMIDA NA MESA” disporá de um projeto social, que será o instrumento regulador de sua execução.

Art. 2º - Para cumprir com suas finalidades, o programa “COMIDA NA MESA” fará distribuição de cestas de alimentos para as famílias beneficiadas, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: As cestas de alimentos serão compostas por itens, a serem definidos com as respectivas quantidades pelo poder executivo através de Decreto.

Parágrafo Segundo: A entrega das cestas de alimentos está condicionada a participação das famílias beneficiadas nas atividades oferecidas pelo programa, conforme segue.

1/4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI 782 / 2013
(DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013)

- I – Cursos Profissionalizantes;
- II – Palestras socioeducativas e que promovam a boa qualidade de vida e saúde.

CAPITULO II
Do Cadastramento e Critérios

Art. 3º – A inserção das famílias no programa está condicionada ao preenchimento de um cadastro familiar, para obter informações acerca da situação econômica, social, ocupacional, educacional e saúde de todos os membros da família.

Parágrafo Único: Os cadastros passarão por uma análise do técnico de serviço social, profissional responsável pela emissão do parecer social, documento que defere ou indefere a inserção dos beneficiários.

Art. 4º - Para ser beneficiado com as ações do programa, faz – se necessário seguir critérios, conforme segue:

- I – Possuir renda de até um salário mínimo;
- II – Residir em Barra dos Coqueiros;
- III – Possuir CAD UNICO

Parágrafo Único: Serão priorizadas as famílias que possuam pessoa com deficiência, pessoa idosa ou gestante e que atendam os critérios contidos no caput deste artigo.

CAPITULO III
Da Gestão do Programa

Art. 5º – Fica como gestora do programa “COMIDA NA MESA” a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo cadastramento das famílias.

Parágrafo Único: As ações do programa terão acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

2/4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI 782 / 2013
(DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013)

CAPITULO IV
Dos Recursos Humanos

Art. 6º – Para executar as ações do programa, fica o poder executivo autorizado contratar, criar Cargo em Comissão ou alocar de outras secretarias, pessoal para compor o quadro de recursos humanos:

Parágrafo Primeiro: Fica criado um cargo em comissão de Coordenador do Programa Comida na Mesa, CC IV, que integrará a estrutura administrativa da Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público, conforme determina Constituição Federal, artigo 37, inciso 9º, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade
01	Assistente Social	01
02	Serviços Gerais	04
03	Nutricionista	01

Parágrafo Terceiro: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 08 estagiárias de serviço social, para acompanhar o cadastramento e a execução do programa.

Parágrafo único: A função de Coordenador deverá ser ocupada por um profissional de nível superior, preferencialmente da área de serviço social.

CAPITULO V
Das Receitas e Despesas

Artigo 7º – Para executar as ações do programa, “COMIDA NA MESA”, fica o poder executivo autorizado gerar receitas oriundas de recursos próprios ou de Convênios com os Governos Estadual e Federal

Art. 8º - As despesas do programa “COMIDA NA MESA” serão constituídas por:

- I – Pagamento de Serviços Terceiros Pessoas Físicas;
- II – Material de Distribuição Gratuita;
- III – Contratação por Tempo Determinado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI 782 / 2013
(DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Barra dos Coqueiros, 11 de dezembro de 2013.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal